



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 101/2024

DISPENSA Nº: 18/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de adaptação de lente de contato rígida escleral

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto **Contratação de empresa para o fornecimento de adaptação de lente de contato rígida escleral**.

Ressalta-se que consta Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar devidamente aprovados pela autoridade competente, no qual evidencia a aquisição a ser licitada.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras, serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso IV, “m”, da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

“Art. 75. É dispensável a licitação:

IV - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica na legislação acima citada.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Consta nos autos justificativa acerca da necessidade da contratação, já que o paciente está em acompanhamento com o especialista da área com Oftalmologista, devido à um transplante de córnea em ambos os olhos, restando, portanto, caracterizada a motivação e oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a possíveis fornecedores, apresentando preços compatíveis com os praticados no mercado para execução do objeto a ser adquirido nos requisitos explícitos no Termo de Referência em anexo.

V – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para a aquisição, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/21.

Resta deixar consignado que a empresa deve demonstrar habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

VI – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

VII – CONCLUSÃO

Ante as informações e documentos acostados nos presentes autos essa Comissão Permanente de Licitação – CPL constata a observância dos requisitos para efetivação da Dispensa, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/001-67

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG

- a) Caso previsto na legislação vigente;
- b) Verificação e atendimento das condições de habilitação por parte da licitante.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar da Secretaria de Saúde, relativamente ao objeto em epígrafe, é decisão discricionária da Autoridade Competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Recomenda-se ainda, que de próximas oportunidades as aquisições de bens e serviços comuns, como é o caso do presente procedimento, sejam instruídas pela forma legal mais adequada, por modo de pregão, visto que a Lei e a Literatura aplicável, tratam os casos em que cabem dispensas de licitação como sendo dispensáveis, e não dispensadas, podendo configurar ingerência dos órgãos contratantes e possível responsabilizações de seus gestores.

Janaúba/MG, 28 de junho de 2024.

Tamiris Greycielle de Paula Borges
Presidente da Comissão de Dispensa e Inexigibilidade

Marineia da Costa Santos
Membro da Comissão de Dispensa e Inexigibilidade

Andréia Silva de Brito e Soares
Membro da Comissão de Dispensa e Inexigibilidade